



RELATÓRIO Nº 4

Imperatriz, 15 de outubro de 2020.

Relatório Circunstanciado

Dados do Empregador

A ação fiscal foi efetuada no Sítio Cipó, localizado na Estrada de Terra que fica à margem direita da BR 135 (quem sai para a cidade de Colinas/MA), próximo ao posto da Polícia Militar, zona rural de Paraibano-MA, CEP 65670-000, pertencente a [REDACTED] em atendimento à Ordem de Serviço nº 10857684-1, emitida em 22/09/2020.

Da Ação Fiscal

A ação fiscal tinha por objeto apurar veracidade de denúncia feita à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos acerca da possível existência de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo.

Na data de 29/09/2020, realizamos inspeção no Sítio Cipó, e verificamos que o suposto trabalhador, [REDACTED], pernoitava numa casa de alvenaria que fica próxima da residência do proprietário e sua família. Trata-se de uma residência construída de alvenaria, cobertura de telha de barro cozido, piso com revestimento cerâmico, dotada de banheiros, lavanderia, quarto com cama e guarda-roupas; após, colhemos informações com o próprio trabalhador [REDACTED] na sala de administração da Cerâmica Paraibano, que pertence ao filho do Sr. [REDACTED]

No dia seguinte, 30/11/2020, colhemos informações com o Sr. [REDACTED] na Unidade Escolar Antônio Jorge Dino, nº 76, Colinas-MA.

Das condições encontradas e das providencias adotadas

Inicialmente, cabe informar que uma equipe da Delegacia da Polícia Federal de Caxias - MA já tinham ido, a poucos dias, ao local, com a mesma incumbência de verificar a suposta existência de exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, fato informado pelo Sr. [REDACTED] e confirmado, posteriormente, pelo Procurador do Trabalho [REDACTED]

Após as diligências realizadas pela Equipe de Fiscalização, sobretudo depoimento do próprio trabalhador, observamos que não estavam presentes os requisitos da relação de emprego, uma vez que observamos a inexistência da obrigação do Sr. [REDACTED] de prestar serviços no sítio Cipó, em favor do proprietário e/ou de sua família. Com efeito, constatamos que não há uma atividade econômica produtiva desenvolvida no sítio; o que existe lá é um pequeno plantio de côco, algumas plantas, e cerca de 06 pés de bananeira. Outrossim, apuramos que o trabalhador não tem obrigação de cuidar da residência da família proprietária do Sítio, nem de preparar refeições; esses serviços são realizados pela própria esposa do sr. [REDACTED]

Seguindo, observamos que o Sr. [REDACTED] conforme próprio relato seu, faz uso constante de bebidas alcólicas, passando vários dias sem comparecer ao seu local de pernoite, sem aplicação de qualquer penalidade. Isso denota a inexistência de subordinação jurídica típica da relação de emprego. É fato que vez ou outra o [REDACTED] faz alguns pequenos serviços, como aguar plantas, ajudar no asseio da residência. Aos finais de semana, o Sr. [REDACTED] ou sua esposa dão alguma quantia em dinheiro para o [REDACTED]

Quanto à relação com a sua família, apuramos que parte do próprio [REDACTED] a falta de interesse em manter um contato mais constante, mais frequente, apesar da insistência do sr. [REDACTED] e de sua família para que ele visite sempre sua família.

A despeito da falta de configuração de vínculo de emprego, pressuposto para a atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho, não conseguimos visualizar nenhum sinal de maus tratos, restrição alimentar, humilhação, violência física ou psíquica. Muito pelo contrário, o Sr. [REDACTED] é uma pessoa livre, com ampla liberdade de ir e vir e que demonstrou está muito contente com a sua atual situação.

Conclusão

Diante do que foi apurado nas diligências realizadas no curso da ação, a Equipe de Fiscalização concluiu que não há relação de emprego entre o [REDACTED]

Diante disso, não cabe atuação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Sugere-se o encaminhamento de ofício a Procuradoria do Trabalho de Caxias - MA e à Secretaria de Assistência Social do Município de Paraibano - MA, para conhecimento da situação e providências que entenderem pertinentes.

Dias de Fiscalização

Foram realizadas atividades referentes à fiscalização no(s) dia(s) 28/09/2020, 29/09/2020, 30/09/2020 e 15/10/2020.

Equipe

Participaram da presente ação fiscal:

Ministério Público do Trabalho

Polícia Rodoviária Federal

Documento assinado eletronicamente

[REDACTED]
Auditor-Fiscal do Trabalho (Coordenador)



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] **Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 15/10/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11162793** e o código CRC **29AD005A**.